



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**  
**Prefeito Emanuel Lima de Oliveira**

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 181/2024 Santo Antonio dos Lopes - MA, 16/09/2024

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

[ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br](mailto:ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br)

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

## Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 774/2024- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de CPF 033.891.513-38, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 16 de setembro de 2024.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

## Atos do Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA:

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO e, VICE PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que esta aprovou e, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte, LEI:

Capítulo I

DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Art. 1º - O titular do cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, que estiver em efetivo exercício, perceberá subsídio mensal no valor de 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º fevereiro de 2025, equivalente ao subsídio mensal do Deputado Estadual no Maranhão.

Parágrafo único: Sob o subsídio do Prefeito incidirá os descontos legais.

Art. 2º - O titular do cargo de Vice Prefeito Municipal



de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, que estiver em efetivo exercício, perceberá subsídio mensal no valor de 80% do subsídio do Prefeito equivalente a R\$ 27.819,71 (vinte e sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos) a partir de 1º fevereiro de 2025.

Parágrafo único: Sob o subsídio do Vice Prefeito incidirá os descontos legais.

Art. 3º - O Prefeito e Vice Prefeito Municipal terão direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio, férias e o terço constitucional.

Capítulo II

## DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO

Seção I

Das Férias

Art. 4º - O Prefeito e Vice Municipal gozarão de férias acrescidas do terço constitucional de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Seção II

Do 13º Subsídio

Art. 5º - O Prefeito e Vice Prefeito Municipal receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipal.

Capítulo III

## DA REVISÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO

Art. 6º - O subsídio do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA será revisado em paridade com o subsídio do Deputado Estadual do Estado do Maranhão.

Art. 7º - O subsídio do Vice Prefeito será 80% do subsídio do Prefeito Municipal.

Capítulo V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

JOSE HENRIQUE SOARES PAIVA\*

Presidente da Câmara

Vereadores:\*\*

IVON ALVES DOS SANTOS

ANTONIO MOREIRA DA SILVA

EVANEIDE CANTANHEDE SILVA E SILVA

GILMAR PEREIRA DOS SANTOS

ELISMAR COSTA DA SILVA

JOSÉ RAURÍCIO JUSTINO DA SILVA

\*Republicado por Erro Material

No Diário Oficial Eletrônico Edição nº 180/2024

Publicação: 13/09/2024 onde vê-se ANTONIO MOREIRA DA SILVA leia-se JOSE HENRIQUE SOARES PAIVA.

\*\* Acresca-se os demais Vereadores que votaram e aprovaram o presente Decreto Legislativo.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



**Diário Oficial do Município**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro  
Telefone: (99) 3666 1191

